

**LEI Nº 1954/2025**

**SÚMULA: DISPÕE DE FORMA ESPECÍFICA SOBRE O PROCEDIMENTO DE CESSÃO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS COM ENCARGOS NO MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR, MEDIANTE LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Esta Lei dispõe de forma específica sobre a cessão de bens imóveis públicos com encargos no âmbito do Município de Iporã/PR, que deverá ocorrer obrigatoriamente, mediante licitação pública na modalidade concorrência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 2º** A doação somente será formalizada por escritura pública, cuja outorga ao donatário ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 1095/2010, alterada pela Lei nº 1281/2013, que disciplina os critérios e obrigações para o recebimento da doação com encargos, tais como prazos, investimentos, geração de empregos, finalidade social, entre outros.

**Parágrafo único.** Esta Lei tem caráter específico, para os fins do art. 76, §6º da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo que a doação de imóveis com encargos deverá ser precedida de procedimento licitatório.

**Art. 3º** Considera-se cessão com encargos aquela em que o donatário assume obrigações vinculadas ao interesse público, a serem cumpridas no prazo determinado sob pena de reversão do imóvel ao Município.

**Parágrafo único.** Os encargos poderão incluir, entre outros:

- I – implantação de empreendimento produtivo ou de prestação de serviços;
- II – geração e manutenção de empregos diretos e formais;
- III – construção de edificação com finalidade pública, social, educacional, ambiental ou de saúde;
- IV – atendimento a políticas públicas municipais.

**Art. 4º** O processo de cessão com encargos deverá observar, obrigatoriamente:

- I – avaliação prévia do imóvel, por profissional legalmente habilitado;
- II – justificativa técnica e jurídica do interesse público;
- III – licitação pública na modalidade concorrência, com edital contendo:
  - a) identificação e descrição detalhada do imóvel;
  - b) os encargos exigidos, com prazos e formas de comprovação;
  - c) critérios objetivos de julgamento;
  - d) cláusula de reversão;
  - e) vedação à indenização por benfeitorias em caso de descumprimento.

**Art. 5º** O termo de cessão deverá prever expressamente a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal em caso de descumprimento dos encargos.

**§1º** A reversão será precedida de notificação formal ao cessionário, concedendo prazo para manifestação ou regularização.

**§2º** Persistindo a irregularidade, será instaurado processo administrativo com garantia do contraditório e ampla defesa, e, ao final, formalizada a reversão mediante escritura pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis.

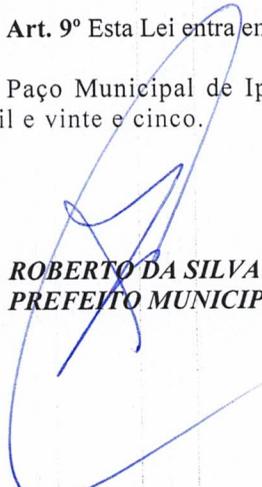
**Art. 6º** A formalização da doação será feita por instrumento público, com cláusula resolutive expressa, devendo ser registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

**Art. 7º** É vedada a doação de imóveis adquiridos mediante desapropriação, salvo se houver previsão legal específica permitindo alienação gratuita, conforme legislação federal.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, os procedimentos, os critérios quantitativos, os modelos de formulários e os mecanismos de controle, fiscalização e prestação de contas relativos à execução deste artigo.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
**ROBERTO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná*

**Órgão Oficial do Município de Iporã**

**Edição n.º 3305 Página 210-211 Ano: XIV**

**Data: 25/06/2025**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:7E1BA957

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1953/2025**

**SÚMULA:** AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR A CEDER, MEDIANTE TERMO DE CESSÃO DE USO, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DAS COMUNIDADES DE PEPINO/VILA NILZA, CEDRO, NOVA SANTA HELENA, FLÓRIDA, ESTRADA CLARK, VILA RURAL SANTO TOMAZELA E DEMAIS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título gratuito e mediante termo de cessão de uso, máquinas, equipamentos e implementos agrícolas de propriedade do Município à Associação dos Produtores Rurais das Comunidades de Pepino/Vila Nilza, Cedro, Nova Santa Helena, Flórida, Estrada Clark e demais associações ou organizações representativas de localidades da zona rural do Município.

§1º A cessão de uso será formalizada por instrumento próprio, contendo a descrição detalhada dos bens, prazos, responsabilidades e obrigações das partes.

§2º Os bens cedidos destinam-se exclusivamente à utilização em atividades de interesse coletivo das comunidades rurais beneficiadas, especialmente no apoio à produção agrícola e ao desenvolvimento rural sustentável.

§3º As associações cessionárias deverão prestar serviços de interesse público com os bens recebidos, inclusive no apoio à execução de ações, projetos ou programas da Administração Pública Municipal, podendo o Município remunerar os serviços prestados, conforme contrato ou termo específico firmado entre as partes.

§4º A atuação das associações poderá ser organizada por cronograma, escala ou rodízio entre as localidades atendidas, conforme planejamento da Secretaria competente e disponibilidade dos bens.

**Art. 2º** Caberá à associação cessionária:

- I** – zelar pela guarda, conservação e manutenção dos bens cedidos;
- II** – utilizar os bens exclusivamente para os fins previstos nesta Lei;
- III** – apresentar relatórios periódicos de utilização sempre que solicitado pelo Município;
- IV** – permitir a fiscalização do uso e estado de conservação dos bens por parte do Município ou por quem este designar.

**Art. 3º** A cessão de uso será feita por prazo determinado de até 12 (doze) meses, podendo ser renovada mediante justificativa de interesse público e avaliação da Secretaria competente.

**Art. 4º** A cessão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, por motivo de interesse público, descumprimento das obrigações assumidas ou utilização indevida dos bens.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, os procedimentos, os critérios quantitativos, os modelos de formulários e os mecanismos de controle, fiscalização e prestação de contas relativos à execução deste artigo.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:6BC7F649

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1954/2025**

**SÚMULA:** DISPÕE DE FORMA ESPECÍFICA SOBRE O PROCEDIMENTO DE CESSÃO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS COM ENCARGOS NO MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR, MEDIANTE LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Esta Lei dispõe de forma específica sobre a cessão de bens imóveis públicos com encargos no âmbito do Município de Iporã/PR, que deverá ocorrer obrigatoriamente, mediante licitação pública na modalidade concorrência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 2º** A doação somente será formalizada por escritura pública, cuja outorga ao donatário ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 1095/2010, alterada pela Lei nº 1281/2013, que disciplina os critérios e obrigações para o recebimento da doação com encargos, tais como prazos, investimentos, geração de empregos, finalidade social, entre outros.

**Parágrafo único.** Esta Lei tem caráter específico, para os fins do art. 76, §6º da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo que a doação de imóveis com encargos deverá ser precedida de procedimento licitatório.

**Art. 3º** Considera-se cessão com encargos aquela em que o donatário assume obrigações vinculadas ao interesse público, a serem cumpridas no prazo determinado sob pena de reversão do imóvel ao Município.

**Parágrafo único.** Os encargos poderão incluir, entre outros:

- I** – implantação de empreendimento produtivo ou de prestação de serviços;
- II** – geração e manutenção de empregos diretos e formais;
- III** – construção de edificação com finalidade pública, social, educacional, ambiental ou de saúde;
- IV** – atendimento a políticas públicas municipais.

**Art. 4º** O processo de cessão com encargos deverá observar, obrigatoriamente:

- I** – avaliação prévia do imóvel, por profissional legalmente habilitado;
- II** – justificativa técnica e jurídica do interesse público;
- III** – licitação pública na modalidade concorrência, com edital contendo:
  - a)** identificação e descrição detalhada do imóvel;
  - b)** os encargos exigidos, com prazos e formas de comprovação;
  - c)** critérios objetivos de julgamento;
  - d)** cláusula de reversão;
- IV** – vedação à indenização por benfeitorias em caso de descumprimento.

**Art. 5º** O termo de cessão deverá prever expressamente a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal em caso de descumprimento dos encargos.

§1º A reversão será precedida de notificação formal ao cessionário, concedendo prazo para manifestação ou regularização.

§2º Persistindo a irregularidade, será instaurado processo administrativo com garantia do contraditório e ampla defesa, e, ao final, formalizada a reversão mediante escritura pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 6º A formalização da doação será feita por instrumento público, com cláusula resolutiva expressa, devendo ser registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 7º É vedada a doação de imóveis adquiridos mediante desapropriação, salvo se houver previsão legal específica permitindo alienação gratuita, conforme legislação federal.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, os procedimentos, os critérios quantitativos, os modelos de formulários e os mecanismos de controle, fiscalização e prestação de contas relativos à execução deste artigo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:C06078D6

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1955/2025**

**SÚMULA:** AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IPORÃ A REALIZAR REPASSE FINANCEIRO AO LAR BENEFICENTE FREDERICO OZANAN DE IPORÃ, NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 – CEDIPI/PR., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Município de Iporã autorizado a realizar repasse financeiro ao Lar Beneficente Frederico Ozanan de Iporã, inscrito no CNPJ sob nº 77.870.145/0001-78, com sede neste Município, no valor de **RS 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescido dos rendimentos financeiros eventualmente obtidos até o momento do repasse.**

**Parágrafo único.** O repasse autorizado nesta Lei será efetivado em conformidade com a **Deliberação nº 033/2024 – CEDIPI/PR**, no âmbito do Programa **“CUIDA MAIS PARANÁ – ACOLHIMENTO”**, conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição nº 11.749, de 19 de setembro de 2024, **que integra a presente Lei como Anexo I.**

Art. 2º Os recursos repassados deverão ser **exclusivamente aplicados em consonância com as diretrizes estabelecidas na Deliberação nº 033/2024 – CEDIPI/PR**, observando-se os critérios de legalidade, legitimidade, economicidade e transparência.

Art. 3º A **prestação de contas dos valores repassados** será de responsabilidade tanto do **ente repassador (Município de Iporã)** quanto do **ente recebedor (Lar Beneficente Frederico Ozanan de Iporã)**, nos moldes estabelecidos pela Deliberação nº 033/2024 – CEDIPI/PR, e deverá ser realizada obrigatoriamente também no **Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).**

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, os procedimentos, os critérios quantitativos, os modelos de formulários e os mecanismos de controle, fiscalização e prestação de contas relativos à execução deste artigo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:2D7571BB

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1956/2025**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE DE IPORÃ/PR., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal de Esporte de Iporã (CME-Iporã)**, órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e consultivo, **integrante do Sistema Esportivo Municipal**, conforme disciplinado em legislação específica.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade colaborar com o Poder Público na formulação, execução, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do esporte, à promoção da atividade física e ao bem-estar da população de Iporã.

Art. 3º São objetivos do Conselho Municipal de Esporte:

- I** – apoiar a consolidação e o aprimoramento das políticas públicas esportivas municipais;
- II** – contribuir para o fortalecimento da organização, gestão e transparência do esporte local;
- III** – integrar o esporte às políticas de educação, lazer e defesa social;
- IV** – fomentar a prática esportiva em suas diversas manifestações (educacional, participativa, de rendimento e de lazer) para todas as idades e segmentos da população.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte terá a seguinte estrutura organizacional:

- I** – **Presidente;**
- II** – **Vice-Presidente;**
- III** – **Secretário;**
- IV** – **Secretaria Executiva.**

Art. 5º O Conselho Municipal de Esporte será composto por **5 (cinco) representantes**, conforme os seguintes segmentos:

- I** – um representante da **Secretaria Municipal de Esporte;**
- II** – um representante da **Secretaria Municipal de Educação;**
- III** – três representantes da **comunidade local com interesse ou participação em atividades esportivas.**

§1º Os representantes das Secretarias de Esporte e Educação serão indicados pelos titulares das respectivas pastas.

§2º Os representantes da comunidade local serão indicados por meio de processo a ser definido no Regimento Interno do Conselho, assegurando a transparência e a ampla participação popular.

§3º A designação de todos os membros e seus respectivos suplentes será formalizada por **ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.**

§4º O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§5º Os membros poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação da Secretaria representada ou, no caso dos representantes da comunidade, por nova indicação, conforme processo a ser definido no Regimento Interno.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Esporte:

- I** – cooperar com o Conselho Estadual de Esporte e demais órgãos federais e estaduais no cumprimento das políticas esportivas;